



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 700 de 29 de Novembro de 2.013

Súmula: Autoriza a incorporação em perímetro urbano do Município de Nova Santa Bárbara de uma área de terras de **16.150,00m² (dezesseis mil, cento e cinquenta metros quadrados)**, a ser destacada da matrícula nº 6.316 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Jerônimo da Serra, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a incorporação ao perímetro urbano do Município de Nova Santa Bárbara de uma área de terras com **16.150,00m² (dezesseis mil, cento e cinquenta metros quadrados)**, a ser destacada da matrícula nº 6.316 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Jerônimo da Serra, de propriedade de EDSON KAMUGARI, com as divisas, metragens e confrontações retiradas da planta e memorial descritivo a seguir descritas no inciso I:

I -*“Área de forma irregular, de um lado medindo 637,25 metros e rumo de 41°26’SW confrontando com o perímetro urbano de Nova Santa Bárbara e rua sem denominação; de outro lado confrontando com áreas de Edson Kamugari, medindo 650,87 metros e rumo de 41°01’14” NE; ao norte medindo 26,67 metros e rumo de 69°30’31” SE cravado no eixo da estrada de acesso ao Pocinho; e finalmente de outro lado medindo 25,82 metros e rumo de 63°35’39” NW,*



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

cravado na divisa com áreas da Família Kondo, fechando assim o polígono descrito”.

Art. 2º - A área após incorporada ao perímetro urbano será destinada a implantação de loteamento particular, conforme previsto no Plano Diretor deste Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 29 de Novembro de 2013.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal